

## TC 5.058/2021

**PARECER. EXERCÍCIO 2020. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. Prestação de contas. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. 1. Desenvolver um trabalho de Gestão de Economia, objetivando monitorar as despesas, de modo a reduzir custos, sem interferir na qualidade dos serviços. SUGESTÕES DE MELHORIA. 1. Atinja o percentual mínimo de vinte por cento das vagas e/ou cargos públicos destinados a negros, negras ou afrodescendentes. Art. 1º, Lei Mun. 15.939/13. 2. Publique tempestivamente as portarias que prorrogam a cessão dos servidores. Princípio da publicidade. Art. 37, CF/88. 3. Avalie os procedimentos a serem adotados no que tange à GIEP, para cumprimento do Dec. Mun. 46.861/05. Votação unânime. SUGESTÕES DE MELHORIA. Votação por maioria.**

### 3.163ª Sessão Extraordinária

## P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2020, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO a natureza formal dos apontamentos feitos pelos Órgãos Técnicos, incapazes de macular a conformidade das Contas em julgamento, visto que devem ser apreciados sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos assumidos no âmbito deste Tribunal e de seu Fundo,

**DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2020, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

**DECIDEM**, ainda, à unanimidade, diante das constatações consignadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constantes do item 5 do RAF/2020, acolher como “Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento” os subitens 5.3.1, 5.3.6 e 5.3.8. **DECIDEM**, também, por

maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA, acolher como “sugestão de melhoria/aperfeiçoamento” os subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.3.7, 5.4.1, 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.7.1 e 5.7.2.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, deixou de acolher as propostas identificadas como 5.2.1, 5.2.2, 5.5.1, 5.5.2 e, por considerá-las atendidas, as propostas 5.3.7 e 5.5.3, bem como acolheu como infringência parcial as propostas identificadas como 5.4.1, 5.4.2, 5.7.1 e 5.7.2.

**DECIDEM**, à unanimidade, deixar de acolher os subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.3.2, 5.3.5 e 5.8.1.

**DECIDEM**, à unanimidade, recomendar à Presidência que, para melhor eficiência na aplicação dos recursos deste Tribunal, seja desenvolvido um trabalho de Gestão de Economia, objetivando monitorar as despesas, de modo a reduzir custos, sem interferir na qualidade dos serviços, recomendando, também, que os resultados desse trabalho sejam divulgados mensalmente, para maior transparência.

**DECIDEM**, à unanimidade, destacar a condução eficiente, pela Presidência, dos trabalhos do Tribunal no período de pandemia, evidenciada pela busca de soluções que permitiram a continuidade normal de suas atividades e pela redução de suas despesas, e focada no seu contínuo aperfeiçoamento.

**DECIDEM**, afinal, à unanimidade, determinar o envio de cópia dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO  
Presidente

DOMINGOS DISSEI  
Relator

ROBERTO BRAGUIM  
Revisor

MAURÍCIO FARIA  
Conselheiro

EDUARDO TUMA  
Conselheiro